N

TIPO: CPS Nº: 108/2023

> CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais— SESCOOP/MG e a HBA Tecnologia Consultoria E Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

- 1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG, denominado CONTRATANTE, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.
- 1.2. HBA TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 24, salas 301 e 302, Bairro Buritis, CEP: 30.493-030, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 07.639.569/0001-40, representado por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUEIRÓ, portador do CPF nº 045.XXX.0XX-84.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial nº 009/2023 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 29/05/2023; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 02/06/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços técnicos especializados, em eventos e por demanda, para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, controle de acesso, geração de relatórios, emissão de certificados de presença, sistematização de perguntas online e ao vivo, incluindo montagem dos equipamentos e equipe necessária para operação e acompanhamento técnico do sistema, em nível de *backoffice* e in loco, visando atender às necessidade nos eventos realizados pelo Sescoop/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**:
- 4.1.4. Enviar para contratada com até três (03) dias úteis de antecedência da data de inscrição, a lista de cooperativas que elegíveis a participarem do evento, o formulário de inscrição constando dos campos de informações essenciais, as questões que comporão a avaliação de reação online e outras informações necessárias à organização e gestão do processo de inscrição e posterior elaboração de relatórios;
- 4.1.5. Validar, em até dois (02) dias úteis, as pré-inscrições e enviar informações relativas a deferimento ou indeferimento das inscrições para fins de emissão de comunicado às cooperativas, conforme previsto nos itens 6.1.3 e 6.1.4;

documento foi assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUERÓ, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos, Andréa Sayar Ferreira a verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4B84-45B1-4186-9702 tavo Saraiva

N

Ferr

- somos
- 4.1.6 Disponibilizar os crachás físicos no local do evento, antes da abertura do credenciamento;
- 4.1.7 Garantir a disponibilidade de energia elétrica, conexão com internet e mobiliário para equipamentos; e
- 4.1.8 Averiguar o estado de conservação dos equipamentos e aparência da equipe CONTRATADA.

### 4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste CONTRATO;
- 4.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 4.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;
- 4.2.4. O fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviços emitido pelo SESCOOP/MG, tendo em vista que as entregas poderão ser parceladas, sendo as quantidades e as épocas da sua contratação, definidas através da respectiva "Autorização de Serviços";
- 4.2.5. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 4.2.6. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
- 4.2.7. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 4.2.8. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 4.2.9. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no CONTRATO.
- 4.2.10. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas para, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento da disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, controle de acesso geração de relatórios diversos, emissão e envio de certificado para os participantes, sistematização de perguntas online durante os eventos, a ser descrito no instrumento contratual.
- 4.2.11. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 4.2.12.0 Operador (Contratada) deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador (CONTRATANTE) segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providencias cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.
- 4.2.13. Fornecer o material para impressão das etiquetas (Ribons, etiquetas e demais insumos necessários) com aprovação da empresa CONTRATANTE.
- 4.2.14. Alocar, no local do evento, 01 (um) coordenador com poderes para tomada de decisões, em caso de excepcionalidades, e que permaneça em contato direto com a equipe da empresa CONTRATANTE.

Nun

- somos
- 4.2.15. Manter a mesma equipe técnica do início ao fim do evento, a menos que seja solicitada a troca dos mesmos pela CONTRATANTE ou, em caso de situação excepcional, seja negociado previamente com a equipe da empresa CONTRATANTE.
- 4.2.16. Manter equipamentos reserva no local do evento, sem custo adicional, para eventuais substituições, sem prejuízo ao funcionamento e processos correlatos ao evento, em caso de defeitos:
- 4.2.17. Suporte técnico, montagem, desmontagem, guarda e conservação dos equipamentos;
- 4.2.18. Tomar providências relativas ao transporte, estacionamento, acomodação e alimentação da sua equipe e dos equipamentos e materiais necessários à prestação do servico:
- 4.2.19. Disponibilizar e equipe treinada, técnica e comportamentalmente apta à prestação de serviço com qualidade e simpatia, e devidamente uniformizada e identificada;
- 4.2.20. Enviar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, em forma digital, todos os relatórios do evento como planilhas, base de dados e todas as demais informações solicitadas;

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 02/06/2023 e proposta da **CONTRATADA** de 29/05/2023.
- 5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR POR EVENTO	VALOR DO ITEM (R\$)		
01	Até 100 participantes	06	R\$ 6.650,00	R\$ 39.900,00		
02	De 101 a 200 participantes	02	R\$ 8.075,00	R\$ 16.150,00		
03	De 201 a 300 participantes	02	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00		
04	De 301 a 400 participantes	02	R\$ 10.925,00	R\$ 21.850,00		
05	De 401 a 500 participantes	02	R\$ 12.350,00	R\$ 24.700,00		
06	De 501 a 600 participantes	02	R\$ 14.250,00	R\$ 28.500,00		
	VALOR GLOBAL >					

- 5.3. O Faturamento deverá ocorrer 100% após a prestação de todo o serviço, em cada evento, objeto desta contratação, e o pagamento ocorrerá em até 28 dias corridos, após emissão e recebimento por parte do Sescoop/MG da Nota Fiscal.
- 5.4. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via deposito em conta.
- 5.5. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.6. Nenhum pagamento será feito á **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual:
- 5.7. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma "eletrônica", a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;
- 5.8. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos.

Nun

- 5.9. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo **CONTRATADA** será(ão) fixo(s) e irreajustável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo
- a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido;
- 5.10. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto á Receita Federal, á Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado á CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas á execução do objeto deste CONTRATO
- 5.12. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- 5.13. Retenção de ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, sendo aplicada a alíquota de 5%.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 6.1. Compete a CONTRATADA a disponibilização de sistema de gerenciamento de inscrições online, com ou sem contrapartida pelos participantes com, no mínimo, os seguintes recursos:
  - 6.1.1. Customização ou adequação do sistema de acordo com as necessidades de cada evento demandado;
  - 6.1.2. Customização ou adequação do formulário de inscrições personalizado de acordo com o evento demandado;
  - 6.1.3. Recepção das pré-inscrições, realizadas na modalidade online pelas cooperativas e demais interessados;
  - 6.1.4. Emissão e envio de voucher de confirmação de inscrição, após deferimento das solicitações de inscrições pelo Sescoop/MG;
  - 6.1.5. Disponibilização das funcionalidades do sistema, necessárias à análise e gestão de dados e informações de inscrições pela CONTRATANTE;
  - 6.1.6. Controle das inscrições confirmadas e das que estejam em lista de espera;
  - 6.1.6.1. Após preenchimento de todas as vagas disponíveis o Sistema deverá permitir a inscrição para uma fila de espera por ordem de chegada, considerando, não só a data, mas, também, o horário de entrada da inscrição no sistema, visando viabilizar a análise e deferimento de inscrição pela contratante, de forma isonômica, quando da necessidade de movimentação entre as duas listas;
  - 6.1.6.2. Emissão de comunicação aos interessados relativa à indisponibilidade de vagas e da inclusão do seu nome em lista de espera;
  - 6.1.6.3. As duas listas, de inscritos e lista de espera, deverão compor, de forma clara e diferenciada, um mesmo arquivo editável pela CONTRATADA.
  - 6.1.7. Gestão de entrega de materiais, quando previsto na programação do evento;
  - 6.1.8. Acompanhamento técnico e tecnológico durante o processo de recepção e tratamento das inscrições;
  - 6.1.9. Acompanhamento técnico e tecnológico, in loco, durante o evento, tanto para a etapa de credenciamento, quanto de gestão das perguntas online;
  - 6.1.10. Disponibilização de link para elaboração de perguntas online pelos participantes e de sistema de mediação de perguntas pelos mediadores e/ou palestrantes;
  - 6.1.11. Gestão de informações para posterior emissão de relatórios;
  - 6.1.12. Geração de instrumento de avaliação do evento, de acordo com questões formuladas pelo Sescoop/MG, e emissão de voucher com QR Code para procedimento de avaliação online;

Nun

- 6.1.13. Geração e envio por e-mail de certificado personalizado aos participantes com presença confirmada em até 48 horas após a realização do evento;
- 6.1.14. Geração de relatórios gerenciais com cabecalho personalizado constando de:
- 6.1.14.1. Número e relação de pessoas e cooperativas ou instituições inscritas prévios, presentes e ausentes, considerando os perfis e dados a serem gerenciados, de acordo com demanda do Sescoop/MG;
- 6.1.14.2. Número e relação de pessoas e cooperativas ou instituições inscritas in loco, considerando os perfis e dados a serem gerenciados, de acordo com demanda do Sescoop/MG:
- 6.1.14.3. Número e relação de pessoas e cooperativas ou instituições que estavam em lista de espera e se fizeram presentes, os perfis e dados a serem gerenciados, de acordo com demanda do Sescoop/MG;
- 6.1.14.4. Número e relação de pessoas e cooperativas ou instituições que estavam em lista de espera e não foram atendidas, os perfis e dados a serem gerenciados, de acordo com demanda do Sescoop/MG;
- 6.1.14.5. Cada relatório relativo aos itens 6.1.12.1, 6.1.12.2 e 6.1.12.3 deve ser elaborado e enviado para o Sescoop/MG, em arquivo editável, constando de tabelas, gráficos e planilhas em formato B.I. dos seguintes detalhamentos:
- 6.1.14.5.1. Quantidade e percentual por estado;
- 6.1.14.5.2. Quantidade e percentual por mesorregião de Minas Gerais
- 6.1.14.5.3. Quantidade e percentual por cidade;
- 6.1.14.5.4. Quantidade e percentual por ramo;
- 6.1.14.5.5. Quantidade e percentual por cooperativa ou instituição;
- 6.1.14.5.6. Quantidade e percentual por gênero;
- 6.1.14.5.7. Quantidade e percentual por faixa etária;
- 3.1.14.5.8. Quantidade e percentual por vínculo com a cooperativa (Presidente, Vice-presidente, Conselheiro(a), Gerente, Empregado(a) ou Cooperado(a));
- 6.1.14.5.9. Volume fluxo de pessoas por hora;
- 6.1.14.5.10. Relatório de entrega de materiais, quando constar da programação do evento:
- 6.1.14.5.11. Relatório com gráfico de participantes por origem de credenciamento (local ou Internet);
- 6.1.14.5.12. Planilha no formato Excel com todos os dados das pessoas, cooperativas e instituições participantes, inclusive se esteve presente no evento.
- 6.1.14.5.13. Enviar a avaliação de reação previamente cadastrada na plataforma a todos os participantes presentes.
- 6.1.14.5.14. Vincular a emissão do certificado a resposta da avaliação de reação.
- 6.1.15. Relatório de gestão de avaliação do evento, considerando quantidade e percentual de QRCodes respondidos em relação ao número de participantes e tabulação das questões:
- 6.1.16. Conexão segura SSL com garantia up time 99,9 %, e
- 6.1.17 Permitir a inscrição apenas de cooperativas constantes na lista liberada pela CONTRATANTE, salvo autorização prévia da CONTRATANTE.
- 6.2. Disponibilização de sistema credenciamento eletrônico, com impressão de etiqueta personalizada com código de barras e gestão de informações para a emissão dos relatórios previstos no item 6.1. Sistema terá que ter integração com o sistema de gerenciamento de inscrições on-line do item 6.1.
  - 6.2.1. As etiquetas para os crachás deverão ser impressas em fontes legíveis e padronizadas, com nomes dos participantes e siglas, centralizados nas etiquetas, informados pelo participante no ato da inscrição, conforme formulário de inscrição definido pelo Sescoop/MG;
  - 6.2.2. Deverá possibilitar a impressão de etiquetas diferenciadas para palestrantes, apoiadores, imprensa, fotógrafos e convidados, conforme orientações do Sescoop/MG.

Nun

- 6.3. Disponibilização de equipamentos e equipe para atuação in loco, visando o apoio técnico ao Sescoop/MG, durante o evento, considerando:
  - 6.3.1. Equipamentos de autoatendimento (tecnologia touch screen, com tela de no mínimo 19", configuração mínima do processador core i5, com impressora por equipamento embutida);
  - 6.3.2. Profissionais uniformizados, com experiência em evento e na utilização do sistema de credenciamento do item 3.3.1;
  - 6.3.3. Totens de carregador de celular, LCD de no mínimo 19", com 06 (seis) gavetas e sistema de proteção contra furto de celulares;
  - 6.3.4. Notebooks que deverão ser disponibilizados tanto para o apoio técnico no credenciamento e manipulação de informações correlatas e quanto para a moderação das perguntas, prevista no item 3.1.8;
  - 6.3.5. No mínimo um (01) tablet, conectados a uma rede de internet, para recepção e gestão de perguntas pelos palestrantes, conforme item contrato.
  - 6.3.6. Impressoras térmicas;
  - 6.3.7. Rede de dados entre os equipamentos;
  - 6.3.8. Demais insumos necessários para efetivação do credenciamento como ribbons e rolos de etiquetas;
- 6.4. Disponibilizar a lista de participantes em Excel e em .txt, conforme layout a ser definido pelo Sescoop/MG-MG.
- 6.5. Durante a realização do evento, o sistema de credenciamento deverá possuir a base de dados local, com redundância online (Backup com armazenamento em nuvem).
- 6.6. Os totens devem permitir a plotagem ou inserção digital personalizada.
- 6.7. Fica estabelecido, nos termos da lei, o contrato de confidencialidade em relação ao mailing do evento, ficando a empresa contratada expressamente proibida de repassar qualquer informação e/ou fazer o uso da mesma sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.8. Não serão aceitos durante os eventos equipamentos em mal estado de conservação, e nem equipe não uniformizada ou com uniforme em estado precário ou vestimenta inadequada (decotes, calças rasgadas, saias curtas), sob pena de pagamento de multa;
- 6.9. O sistema de recepção de inscrições deverá realizar o preenchimento automático no formulário de inscrições dos dados da cooperativa a partir do preenchimento de sua sigla durante a inscrição. Caso exista uma mesma sigla para cooperativas distintas, a lista suspensa deverá exibir a sigla + cidade;
- 6.10. A CONTRATANTE irá disponibilizar todas as informações necessárias para que a empresa contratada vincule os dados de cada cooperativa no ato das realizações das inscrições.
- 6.11. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado de Minas Gerais, no entanto, para eventos realizados fora de Belo Horizonte e Região Metropolitana, a empresa licitante não deverá contemplar acréscimos nos valores ofertados, pois nestes casos, o Sescoop/MG será responsável pelas despesas de traslados, hospedagens e alimentação, mediante prestação de contas da contratada e reembolso após realização do evento.
- 6.12. O Sescoop/MG irá sempre disponibilizar os crachás físicos no local do evento, antes da abertura do credenciamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PREVISÕES ESTIMADAS DOS EVENTOS ANUAIS

7.1 A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado de Minas Gerais, no entanto, para eventos realizados fora de Belo Horizonte e Região Metropolitana, a empresa licitante não deverá contemplar acréscimos nos valores ofertados, pois nestes casos, o Sescoop/MG será responsável pelas despesas de traslados, hospedagens e alimentação, mediante prestação de contas da contratada e reembolso após realização do evento.



Local	Número de eventos Estimado	Total de Participantes Estimado	Títulos
Belo Horizonte	02	600	Lançamento do PDGC Lançamento do Anuário e Relatório de Sustentabilidade
Belo Horizonte	02	400	Lançamento do Dia C Seminário de Responsabilidade Social
Interior	02	350	Encontro de Mulheres Cooperativistas Encontro de Jovens Cooperativistas
Belo Horizonte	02	250	Seminário de Felicidade Seminário de Energias Renováveis
Interior	02	200	Encontro das Cooperativas Agropecuárias Leite Encontro das Cooperativas Agropecuárias Café
Belo Horizonte	06	100	Encontro de Gestão de Pessoas Encontro de Profissionais da Comunicação Encontro de Profissionais de TI Encontro Contábil Encontro Jurídico Encontro de Agentes de OQS

- 7.2 Os títulos dos eventos podem ser alterados, sem prejuízo para seus conteúdos.
- 7.3 Cada evento será confirmado previamente e a prestação de serviços acontecerá sob demanda da CONTRATANTE;
- 7.4 A decisão de suprimir qualquer dos eventos previstos, é de responsabilidade da CONTRATANTE, não cabendo qualquer cobrança pela CONTRATADA, no caso da sua não realização;
- **7.5** A quantidade de participantes poderá exceder em até 15% do total estimado por evento, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- **7.6** Caso o número total de inscritos seja inferior ao total estimado, a remuneração à contratada seguirá a tabela apresentada neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: TERMINANTEMENTE VEDADA

- 8.1 Divulgar notícias e fotos sobre o evento, em veículos de comunicação, redes sociais (profissionais e pessoais) e site próprio sem autorização por escrito do SESCOOP/MG;
- 8.2 Divulgar notícias, fotos e outros conteúdos gerados pelas redes sociais oficiais do evento, em perfis de redes sociais da empresa, em perfis pessoais dos funcionários, diretores e demais sócios da empresa contratada;
- 8.3 Dar entrevistas para veículos de comunicação sobre os eventos realizados pela entidade CONTRATANTE, sem a prévia autorização do SESCOOP/MG;
- 8.4 Divulgar informações referentes ao evento e seus participantes, por se tratar de informações confidenciais de uso exclusivo do SESCOOP/MG.

### CLÁUSULA NONA: TIPIFICAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS

#### ITEM 01 – Quantidade de Equipamentos e Equipe técnica para até 100 participantes:

Totens	Totens de carregadores de celular (06 gavetas)	Impressoras	Equipe Técnica Recepcionista	Notebook	Valor do Item 01
01	01	02	02	01	R\$ 39.900,00



## ITEM 02 – Quantidade de Equipamentos e Equipe técnica de 101 a 200 participantes:

Totens	Totens de carregadores de celular (06 gavetas)	Impressoras	Equipe Técnica Recepcionista	Notebook	Valor do item 2
02	01	03	02	01	R\$ 16.150,00

### ITEM 03 – Quantidade de Equipamentos e Equipe técnica de 201 a 300 participantes:

Totens	Totens de carregadores de celular (06 gavetas)	Impressoras	Equipe Técnica Recepcionista	Notebook	Valor do item 3
03	02	04	03	01	R\$ 19.000,00

### ITEM 04 - Quantidade de Equipamentos e Equipe técnica de 301 a 400 participantes:

Totens	Totens de carregadores de celular (06 gavetas)	Impressoras	Equipe Técnica Recepcionista	Notebook	Valor do Item 4
04	02	05	03	01	R\$21.850,00

### ITEM 05 – Quantidade de Equipamentos e Equipe técnica de 401 a 500 participantes:

Totens	Totens de carregadores de celular (06 gavetas)	Impressoras	Equipe Técnica Recepcionista	Notebook	Valor do Item 4
05	02	06	04	02	R\$24.700,00

### ITEM 06 – Quantidade de Equipamentos e Equipe técnica de 501 a 600 participantes:

Totens	Totens de carregadores de celular (06 gavetas)	Impressoras	Equipe Técnica Recepcionista	Notebook	Valor do item 6
06	03	08	05	02	R\$28.500,00

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/06/2023 e podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado entre as partes. 10.2. As datas dos eventos, bem como, tipo de evento, número de pessoas por evento, horários e demais informações necessárias serão definidas "a posteriori", de acordo com a demanda e agenda do CONTRATANTE.
  - 10.2.1. As solicitações para o atendimento aos eventos serão enviadas para a contratadas com no mínimo 05 (cinco) cinco dias úteis de antecedência da data da necessidade.
- 10.3. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado de Minas Gerais, no entanto, para eventos realizados fora de Belo Horizonte e Região Metropolitana, a empresa licitante não deverá contemplar acréscimos nos valores ofertados, pois **nestes casos, o**

a verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4B84-45B1-4186-9702 tavo Saraiva.

N

CC Sescoop/MG será responsável pelas despesas de traslados, hospedagens e alimentação, mediante prestação de contas da contratada e reembolso após realização do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

11.1 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:
  - 12.1.1. Advertência A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
  - 12.1.2. Cancelamento do contrato;
  - 12.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento;
  - 12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
- 12.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.
- 12.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
  - 13.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
  - 13.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos:
  - 13.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;
  - 13.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
  - 13.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da CONTRATANTE;
  - 13.1.6. Por mudança da atividade social da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

a verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4B84-45B1-4186-9702 tavo

- Nenhuma omissão ou demora por parte do CONTRATANTE em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia: e
- 14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo CONTRATANTE, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 15.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
- 15.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pelo CONTRATANTE, através da Gerência de Licitações e Compras, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO, sendo responsável por:
  - 15.2.1. Entrar em contato com a CONTRATADA, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, email ou por entrega registrada.
  - 15.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;
  - 15.2.3. Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os servicos sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
- 16.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
- 16.3. É vedado à executora divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou servicos com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
- 16.4. A executora declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").
- 16.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 16.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou

documento foi assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUERÓ, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos, Andréa Sayar Ferr

Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemgocemg.coop.br

documento foi assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUERÓ, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos, Andréa Sayar Ferr



somos

Nun

normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

- 16.7. O CONCEDENTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <a href="https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B">https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B</a> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

  16.8. A EXECUTORA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser
- 16.8. A EXECUTORA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: <a href="mailto:dpo@sistemaocemg.coop.br">dpo@sistemaocemg.coop.br</a>.
- 16.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A elaboração deste CONTRATO está em conformidade com o extrato de declaração de inexigibilidade de licitação nº 009/2023, publicado dia 12/05/2023, no www.minasgerais.coop.br. 17.2. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
- 17.3. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.
- 17.4. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 17.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
- 17.6. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.
- 17.7. O Sescoop/MG não se responsabilizará pela aquisição das "sobras" de impressão causadas por problemas de ordem tecnológica e/ou operacionais, ou seja, o Sescoop/MG pagará o valor exato relativo à quantidade solicitada.
- 17.8. As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao Sescoop/MG, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente **CONTRATO**.
- 17.9. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.
- 17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida



Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

HBA TECNOLOGIA:

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUEIRÓ

TESTEMUNHAS:

ANDRÉA SAYAR FERREIRA NUNES

ROBERT MARTINS DOS SANTOS

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.

documento foi assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUERÓ, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos, Andréa Sayar Ferr



### ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS -SESCOOP/MG, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado "CONTROLADOR". e

HBA TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado "OPERADOR".

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como "Partes" separadamente como "Parte".

Considerando que,

- I As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 108/2023 em 05 de junho de 2023, cujo objeto do CONTRATO é a prestação de serviços técnicos especializados, em eventos e por demanda, para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, controle de acesso, geração de relatórios, emissão de certificados de presença, sistematização de perguntas online e ao vivo, incluindo montagem dos equipamentos e equipe necessária para operação e acompanhamento técnico do sistema, em nível de backoffice e in loco, visando atender às necessidade nos eventos realizados pelo Sescoop/MG. II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais dos participantes dos eventos do CONTRATANTE em razão das inscrições, certificações, controles e/ou formulários para participação em nossos eventos.
- III A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD" ou "lei 13.709/2018") aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e consequentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador:
- IV O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

### 1. DEFINIÇÕES

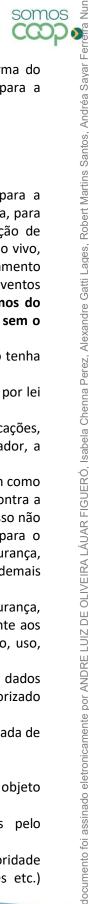
1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providencias cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

tavo





### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

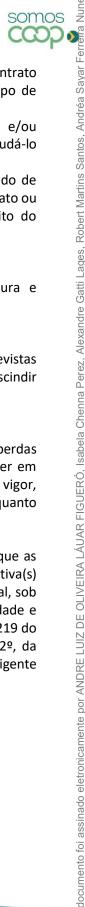
### 4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

#### 4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

- 4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços técnicos especializados, em eventos e por demanda, para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, controle de acesso, geração de relatórios, emissão de certificados de presença, sistematização de perguntas online e ao vivo, incluindo montagem dos equipamentos e equipe necessária para operação e acompanhamento técnico do sistema, em nível de backoffice e in loco, visando atender às necessidade nos eventos realizados pelo Sescoop/MG. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.
- 4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.
- 4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.
- 4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.
- 4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.
- 4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.
- 4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.
- 4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:
  - Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato:
  - Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
  - Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;

tavo

- somos documento foi assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUERÓ, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos, Andréa Sayar Ferr
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.
- 4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:
  - A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
  - As consequências do incidente de segurança;
  - A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.
- 4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.
- 4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.
- 4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.
- 4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.
- 4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.
- 4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.
- 4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.
  - 4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;
- 4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.



### 5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.
- 5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.
- 5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

#### 6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

### 7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

#### 8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.	
SESCOOP/MG:	
ALEXANDRE GATTI LAGES SUPERINTENDENTE	ISABELA CHENNA PÉREZ GERENTE GERAL
HBA TECNOLOGIA:	
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUEIRÓ	
TESTEMUNHAS:	
ANDRÉA SAYAR FERREIRA NUNES	ROBERT MARTINS DOS SANTOS

a verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4B84-45B1-4186-9702 tavo Saraiva



#### ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

#### 1 - Categorias de titulares

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

• Informações de identificação pessoal.

#### 2 - Finalidades do compartilhamento

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

 Prestação de serviços técnicos especializados, em eventos e por demanda, para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, controle de acesso, geração de relatórios, emissão de certificados de presença, sistematização de perguntas online e ao vivo, incluindo montagem dos equipamentos e equipe necessária para operação e acompanhamento técnico do sistema, em nível de backoffice e in loco, visando atender às necessidade nos eventos realizados pelo Sescoop/MG.

### 3 - Categorias de dados pessoais compartilhados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

• Dados de Identificação: Nome Completo; Sexo; Data de nascimento; E-mail; Endereço; Bairro; Cidade; Estado; País; CEP; Telefone de Contato; Passaporte; Escolaridade.

### 4 - Requisitos de segurança

A Controladora/Operadora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.	
SESCOOP/MG:	
ALEXANDRE GATTI LAGES SUPERINTENDENTE	ISABELA CHENNA PÉREZ GERENTE GERAL
HBA TECNOLOGIA:	
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUEIRÓ	
TESTEMUNHAS:	
ANDRÉA SAYAR FERREIRA NUNES	ROBERT MARTINS DOS SANTOS



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4B84-45B1-4186-9702 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B84-45B1-4186-9702



### **Hash do Documento**

C2700428D178FDC8191AABB30DC8FABEF6983F54BC872F2F342312558FE044E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2023 é(são) :

☑ ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LÁUAR FIGUEIRÓ (Signatário) - \*\*\*.897.046-\*\* em 14/06/2023 08:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aluisio.mourao@hba.com.br

### **Evidências**

**Client Timestamp** Wed Jun 14 2023 08:57:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Latitude: -19.9509537 Longitude: -43.9722722 Accuracy: 4052.949283036802 **IP** 187.1.188.242

Assinatura:



#### Hash Evidências:

0CD4855323187059555BB8C42B9C5EFA48590A3EAE3CB0A712FF0255E2283827

☑ Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL - SESCOOP/MG) - \*\*\*.619.726-\*\* em 07/06/2023 15:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

#### **Evidências**

Client Timestamp Wed Jun 07 2023 20:04:10 GMT+0200 (Horário de Verão da Europa

### Central)

**Geolocation** Location not shared by user.

IP 89.221.170.219

### Assinatura:



### Hash Evidências:

D4752AFD1F7CD8589CD247E1B8326AC25C5C590DD43BE30E7E53836853D5EA04

✓ Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - \*\*\*.361.356-\*\* em 07/06/2023 14:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

### **Evidências**

Client Timestamp Wed Jun 07 2023 14:46:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9280722 Longitude: -43.9267568 Accuracy: 18.973

**IP** 190.109.64.120

Assinatura:

Hash Evidências:

C4C766EC6434D435089FE084715228A949E5E1737181F7745744AC3C6942450D

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

### **Evidências**

**Client Timestamp** Wed Jun 07 2023 09:10:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Latitude: -19.9272424 Longitude: -43.9165781 Accuracy: 3859.8418810290545 **IP** 190.109.64.120

Assinatura:



### Hash Evidências:

0259A91875F72FE01BB52D50B60BFD86F6AC5041762E4F9BF59F6EB473FBA045

Andrea Sayar Ferreira Nunes (Testemunha) - \*\*\*.013.206-\*\* em 06/06/2023 10:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

### **Evidências**

Client Timestamp Tue Jun 06 2023 10:56:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 190.109.64.120

Assinatura:

Hash Evidências:

C9CD69337892A399B17A9AAD0E26EEA84DA5D2B7DA1D9AA3C6B28E50E3283A32

✓ Luiz Gustavo Saraiva (Gerente Jurídico) - \*\*\*.596.246-\*\* em 06/06/2023 10:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

#### **Evidências**

**Client Timestamp** Tue Jun 06 2023 10:13:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864 **IP** 190.109.64.120

Assinatura:

Hash Evidências:

3735F9AFE7CA535BC6E22A15D7F0E4019FE521559A0C8E3744EFE03856C3748D

